



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28/06/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 536, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|------------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO (A) JANDIRA FEGHALI | PCdoB | RJ | 01/01 |

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 6º ao art. 4º da lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pelo art. 1º da MP 536/2011, com a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 4º

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente poderá ser reajustado anualmente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Até a edição da MP 521/10, o valor da bolsa dos médicos residentes era de R\$ 1.916,45, montante incompatível tanto com a complexidade das tarefas por eles desempenhadas quanto com a responsabilidade e a carga horária exigidas. Tal valor não havia sido atualizado nos quatro anos anteriores. Nesse contexto, o reajuste de 22% não supera a defasagem, mas corresponde ao acordado com a categoria no recente movimento grevista nacional.

Essa situação, todavia, explicita ser necessário indicar a periodicidade do reajuste do valor da bolsa ora em vigor, com o objetivo de facilitar sua efetivação e alcançar um valor justo. Assim, apresentamos a presente emenda incluindo um dispositivo que possibilita cumprir este objetivo, autorizando o reajuste anual, sem gerar injuridicidade.

DATA

ASSINATURA

